

<u>Parágrafo único</u> - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros sem a expressa anuência dos outros sócios que em igualdade de condições terá direito de preferência para aquisição das mesmas se postas à venda, realizar-se-á, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é de competência do sócio **CLERISTON RIOS E SILVA RIOS**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, que assinara em isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos mesmos, ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

<u>Parágrafo primeiro</u> – Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, ou ter outra destinação que será determinada por simples opção através de lançamentos contábeis. Com base em levantamento de balanço ou balancete no curso do exercício, podem os sócios promover distribuição de lucros, desde que haja disponibilidade financeira, promovendo os ajustes no encerramento do exercício.

<u>Parágrafo segundo</u> – Poderá ser efetuada a distribuição de lucros aos sócios em percentual diferente da participação societária no capital, de acordo com a decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades pelo sócio remanescente, não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

Scs Quadra 06 Bloco A nº 157 Sala 206 Ed Bandeirantes Cep 70300-910